

19 a 25 de dezembro de 2011 | nº 2763

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

## Vitae

AASP lança rede de contatos para aproximação de profissionais

## Honorários advocatícios

Majoração pelo STJ

**Regulamentação da lei que proíbe acesso de menores a bebidas alcoólicas**



III ENCONTRO REGIONAL DE  
**DIREITO AASP**

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa  
**tradição da Classe Jurídica.**

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Inscrições e informações  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

(11) 3291 9200

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Espaço de digitalização.

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom/aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa Sede:  
Salas de apoio com computador, telefone e fax;  
Sala de Internet com 25 computadores;  
Impressão e cópia de documentos;  
Emissão de Certificado Digital.

Os serviços e as salas de apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira das 8 às 19 h no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# EPD

TRANSFORMANDO CONHECIMENTO  
EM VALORES

## PÓS-GRADUAÇÃO

INSCRIÇÕES ABERTAS AO PROCESSO SELETIVO 2012

- › Os mais respeitados programas de pós-graduação em Direito do País
- › 27 áreas coordenadas pelos melhores professores do País

## FACULDADE DE DIREITO

- › Primeiro curso clássico integral do País (7.280 horas)
- › Os mais renomados professores e projeto pedagógico inovador
- › Nota máxima em todos os 49 itens e subitens de avaliação do MEC

VESTIBULAR NACIONAL: JANEIRO E FEVEREIRO 2012

ACESSE: **DIREITO.EPD.EDU.BR**

**MATRÍCULAS ABERTAS PARA 2012**

Entre em contato com nossa Central de Relacionamento:

11 **3273 3600** | **0800 775 5522** | **info@epd.edu.br**

**www.EPD.edu.br**

## Conselho Diretor

Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périsse Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périsse Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51640

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

35.400 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)


Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 AASP | N° 2763

Carta ao Leitor ..... 1  
Notícias da AASP ..... 2 e 3  
Em Defesa da Advocacia ..... 4

No Judiciário ..... 5 e 6  
Suspensão de Prazos ..... 6  
Novidades Legislativas ..... 8

Jurisprudência ..... 9 e 10  
Ementário ..... 11 e 12

Prática Forense ..... 13  
Ética Profissional ..... 13  
AASP Cursos ..... 14 e 15  
Indicadores ..... 16

## Carta ao Leitor

Chegamos ao fim do ano de 2011 e de mais uma jornada de lutas, trabalho e esforços buscando oferecer a você, associado da AASP, produtos e serviços cada vez melhores e que o auxiliem no dia a dia do exercício profissional, sem jamais deixar de lado a contínua, permanente e fundamental defesa das suas prerrogativas.

Foram incontáveis os desafios, mas tivemos também muitos êxitos: ministramos inúmeros cursos de atualização profissional, presenciais e telepresenciais; fizemos novas e importantes parcerias; atuamos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com os tribunais superiores na defesa dos interesses da advocacia; realizamos encontros, congressos e simpósios regionais; levamos os produtos e serviços da AASP aos advogados de outros Estados; lançamos a campanha “Honorários não são gorjeta”, contra os critérios adotados pelos tribunais para a fixação de honorários, que obteve extraordinária repercussão e tem sido citada em decisões do STJ. Tudo isso para assegurar aos nossos associados mais tranquilidade e condições adequadas de trabalho, a fim de que seus objetivos fossem diária e continuamente alcançados.

Em alguns dias terá início o nosso justo período de descanso, outra recente vitória da AASP, que, ao lado das entidades coirmãs, não envidou esforços para reverter a decisão do TJSP, que insistia em reduzir o período de recesso forense.

Apesar de saber das dificuldades decorrentes de um Judiciário moroso e com inúmeros problemas estruturais, a advocacia poderá, no ano que se inicia, contar com o constante apoio, tenacidade e esforços da AASP para corresponder à confiança que nela tem sido depositada pelos mais de 89 mil associados. A eles nós agradecemos e desejamos, em nome dos conselheiros, diretores e colaboradores, um Natal e um Ano-Novo com muita saúde, paz, prosperidade e sucesso.

Uma vez feito este rápido balanço, vale ressaltar que, nas páginas seguintes deste número do nosso Boletim, você verá que foi regulamentada a lei que proíbe o acesso de menores de idade à bebida alcoólica no Estado de São Paulo. No Decreto nº 57.524, de 18 de novembro, o governador Geraldo Alckmin instituiu que é proibida a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e o consumo, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos. O estabelecimento que descumprir a lei será multado. Outro destaque fica para a 6ª Semana Nacional da Conciliação, que, apenas em São Paulo, atendeu mais de 30 mil pessoas com o objetivo de solucionar conflitos.

Há também informações sobre os serviços oferecidos pela Associação e a respeito de significativas decisões legislativas que apoiou, como a aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2004, da ex-deputada Dra. Clair (PT-PR), que torna obrigatória a presença do advogado nas ações judiciais trabalhistas e institui honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. O documento foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Estas e outras notícias você confere nas páginas a seguir. ■

## AASP participa do XI Simpósio da Abrat

Com o objetivo de levar seus produtos e serviços aos advogados de outros Estados da Federação, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e a Associação dos Advogados Trabalhistas (Abrat) firmaram convênio para a participação da AASP na Caravana Abrat 2012 e no XXXIV Conat (Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas). A parceria foi assinada durante o XI Simpósio da Caravana Abrat, realizado no Rio de Janeiro, que contou com a participação do diretor da AASP Roberto Parahyba de Arruda Pinto, representando a entidade.

De acordo com o convênio, a AASP participará dos eventos da Caravana Abrat 2012 que serão realizados em Teresina,



Foto: Camila Oliveira

Recife, Manaus, Santos, Porto Alegre, Campo Grande, Vitória, Belo Horizonte e Natal, cidades nas quais a AASP, além de

apresentar seus produtos e serviços, realizará admissões de novos associados e emitirá certificados digitais aos interessados.

## Faça parte da Rede Profissional AASP

Precisa contratar um profissional ou quer entrar em contato com novas empresas do meio jurídico? Para ajudá-lo, a AASP criou o Vitae – Rede Profissional, uma rede de contatos com o propósito de aproximar profissionais, escritórios e empresas. A ferramenta permite pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos, gratuitamente, por meio do site <http://vitae.aasp.org.br>.

Os associados podem oferecer vagas, cadastrar currículos e buscar candidatos ou oportunidades de emprego. Para ter acesso à rede, basta entrar com seu código de associado e completar as informações do site. E tem mais: se você quiser

indicar o serviço para alguém, não é necessário ser associado para cadastrar gratuitamente o currículo e acessar ou ofertar vagas.

Com o Vitae – Rede Profissional, a AASP integra milhares de profissionais, escritórios e empresas em busca de novos profissionais, contatos e oportunidades. Para garantir melhores resultados, é importante o profissional e a empresa manterem os dados sempre atualizados no site, pois as informações publicadas são de total responsabilidade dos interessados. Vale destacar que a AASP não garante a recolocação profissional ou a contratação do interessado, mas está disponível para apoiar e

contribuir para o crescimento de profissionais e empresas do meio jurídico.



Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com o Serviço de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, pelo telefone (11) 3291 9200 ou pelo e-mail [atendimento@aasp.org.br](mailto:atendimento@aasp.org.br).

**Todos os associados podem cadastrar o currículo e também ofertar vagas. Veja como participar do Vitae – Rede Profissional:**

**Profissionais:** para se cadastrar, o profissional precisa preencher os campos com os dados pessoais, dados de contato, cargo pretendido, histórico profissional, dados acadêmicos e dados extracurriculares.

**Empresas:** para oferecer as oportunidades de emprego, a empresa deve preencher os campos com os dados de cadastro, dados de contato, endereço e informações sobre as vagas.

## Presença obrigatória de advogado em ações trabalhistas avança na Câmara

Mais um passo foi dado para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2004, da ex-deputada Dra. Clair (PT-PR), que torna obrigatória a presença do advogado nas ações judiciais trabalhistas e institui honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. No dia 29 de novembro, o documento foi aprovado, na CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) da Câmara dos Deputados, por 77 dos 79 parlamentares presentes (um voto contra e uma abstenção). Se não houver recurso para votação no Plenário da Câmara, a proposta seguirá para o Senado.

A proposta, que ainda precisa ser aprovada pelo Senado, estabelece que as partes no processo trabalhista deverão ser representadas por advogado legalmente habilitado. A ausência de advogado só será admitida se a parte tiver habilitação legal para postular em causa própria. Além disso, o projeto prevê, ainda, que os honorários sejam fixados entre 10% e 20% do valor da condenação.

A AASP é a favor do PL nº 3.392/2004 e, por diversas vezes, manifestou essa aprovação em seus veículos de comunicação. Além disso, durante a votação na CCJC da Câmara, a AASP esteve repre-

sentada pelo diretor e conselheiro Luís Carlos Moro. “Esta foi a mais expressiva vitória da advocacia trabalhista no Congresso Nacional nos últimos anos”, afirmou o diretor.

Estiveram presentes também em Brasília o secretário-geral do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho, o presidente e o secretário da Abrat, Jefferson Calaca e Nilton Correia, respectivamente, além de representantes da OAB-RJ e da advocacia trabalhista, todos participando das discussões e explicando aos deputados a importância da aprovação do documento.

## Ministro Gilmar Mendes faz palestra na AASP

O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes proferiu palestra na sede da AASP sobre o tema de sua mais recente obra, *Estado de Direito e Jurisdição Constitucional 2002-2010*. A palestra foi seguida de sessão de autógrafos do livro.

Estiveram presentes diretores, ex-presidentes e ex-conselheiros da Associação e o ex-governador José Serra, entre outras autoridades.

Durante sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes lembrou importantes momentos no STF, pois a obra retrata sua experiência naquele tribunal superior, os embates, as discussões e as posições marcadas, sendo, sobretudo, um verdadeiro balanço das suas atividades como juiz, que, segundo ele

próprio, “priorizou o controle de constitucionalidade, dedicou boa parte da vida acadêmica a estudar esse tema e depois deu uma contribuição razoável para o desenvolvimento do nosso modelo de jurisdição constitucional e para as discussões em torno do controle de constitucionalidade”.

A obra (Editora Saraiva, 1451 páginas, R\$ 160,00) traz, portanto, uma coleção de intervenções judiciais em temas como



crimes ambientais, liberdade de imprensa, direito à saúde, célula-tronco, abuso no uso de algemas, entre outros, organizadas com um resumo dos casos selecionados e suas respectivas íntegras. ■

## Recurso no STJ aumenta de R\$ 20 mil para R\$ 200 mil valor pago por honorários advocatícios

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reuiu de R\$ 20 mil para R\$ 200 mil a quantia de honorários de sucumbência paga a um advogado que moveu execução de honorários contra uma construtora. O caso teve início há mais de 10 anos e não teve o primeiro acordo cumprido. Assim, em 2004, o advogado ajuizou execução visando ao recebimento de honorários de R\$ 3,81 milhões. Por alegar violação dos critérios legais, os defensores da construtora tentaram condenar o advogado ao pagamento de R\$ 20 mil em honorários de sucumbência de multa por litigância de má-fé no valor de 2% sobre o valor da execução. Ao julgar apelação de ambas as partes, o tribunal estadual apenas afastou a multa.

O caso foi retomado após a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso (REsp nº 1.085.318), conseguir, junto com outros ministros, elevar de R\$ 20 mil para R\$ 200 mil o valor que deve ser pago ao advogado. De acordo com a ministra, apesar do trabalho objetivamente simples desempenhado em uma exceção de pré-executividade, é preciso levar em consideração a importância da causa. Para ela, não se pode desprezar a expressiva responsabilidade assumida pelo advogado ao aceitar defender seu cliente em ação de execução de grande vulto.

A ministra destacou, ainda, o trabalho da AASP na defesa dos honorários de sucumbência. Recentemente, a associação publicou manifesto contra os critérios adotados pelos tribunais para a fixação

de honorários de sucumbência. De acordo com Nancy, “essa iniciativa (da AASP), tomada por grande e respeitável associação, não pode ser despercebida”. Ela complementou dizendo que, “se a postura até aqui adotada tem gerado indignação significativa a ponto de gerar um manifesto oficial, talvez seja o momento de, com humildade e parcimônia, revê-la”.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o valor da causa ou, em casos especiais, de forma equitativa a critério do juiz. Sempre é preciso observar o grau de zelo do profissional, o local de prestação dos serviços, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. ■

## INTIMAÇÕES AASP | Abrangência em todo o território nacional

### O envio de intimações AASP está em constante expansão.

Em 2011 ampliamos nossa cobertura para o Brasil inteiro com a leitura de 28 novos jornais e já estamos trabalhando para esse crescimento continuar em 2012. Nossos associados podem receber publicações de vários tribunais de todo o país sem acréscimo na mensalidade. Veja quais:

- DOE, DOU
- DOC - Diário do Executivo - Seções I e II
- STF, TJM, STM, STJ, TSE, CNJ, TST, CSJT,
- DJESP-TRE, TIT-SP
- TRTs da 1ª à 24ª Região
- Diário da Justiça Federal da 1ª à 5ª Região
- Tribunais de Justiça: AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO.



Confira em  
[www.aasp.org.br/intimacoes](http://www.aasp.org.br/intimacoes)  
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Liberdade religiosa permite horário especial a estudante

Como prova de que o Estado não pode impedir a profissão de quaisquer tipos de fé religiosa e deve garantir o direito de manifestação de crenças, uma decisão liminar da 3ª Vara Federal em Bauru/SP (Mandado de Segurança nº 0008677-23.2011.403.6108), emitida em 24 de novembro, garantiu a um estudante adventista da Universidade do Sagrado Coração o direito de não comparecer

aos compromissos acadêmicos das 18 h das sextas-feiras às 18 h dos sábados para cumprir o período de *sabbath*, que é o dia semanal de descanso para determinadas religiões.

O juiz federal Marcos Marcelo Freiburger Zandavali fundamentou sua decisão com base em dois tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte (Pacto de São José da Costa Rica e Pacto sobre os Direitos Civis e

Políticos), além dos arts. 5º e 19 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.142/2005, do Estado de São Paulo.

Segundo o juiz, a marcação de provas em datas diversas do sábado e a substituição da presença em sala de aula por trabalhos complementares não devem ser considerados privilégios ao aluno e não vão interferir nos interesses de outros estudantes.

## Subseção Judiciária de Presidente Prudente estabelece plantão judiciário

Os juízes federais da Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau – Presidente Prudente publicaram, em 29 de novembro, a Portaria Conjunta nº 3/2011-DSUJ, que estabelece a escala de plantão judiciário durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme a Lei nº 5.010, de 30/5/1966. A portaria considera a necessidade de estabelecer ordem de escala entre as

varas plantonistas e de regulamentar a atuação dos servidores na tramitação de eventuais pedidos e comunicados urgentes.

De acordo com a norma, o setor de comunicação deverá informar o recebimento de expediente ao diretor de secretaria ou servidor plantonista, que analisará a urgência do pedido e, se for caso de plantão, dará o andamento cabível.

Nas situações normais de atendimento, os profissionais plantonistas deverão encaminhar os pedidos ao próximo diretor de secretaria ou servidor plantonista e, assim, sucessivamente, até o término do período de recesso, sendo o último servidor plantonista o responsável por efetivar o encaminhamento ao destino adequado no início do primeiro expediente regular.

## Parcerias com cartório de registro de imóveis facilitam a execução de processos trabalhistas

Com o objetivo de reforçar a execução dos processos tramitados na Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo vêm estabelecendo, desde o ano passado, convênios com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp). A parceria visa dar a magistrados e servidores previamente cadastrados o acesso on-line à base de dados de cartórios de registro de imóveis do Estado de São Paulo. O sistema permite localizar propriedades dos devedores trabalhistas e, com mais agilidade, efetivar a penhora.

Na parceria da Arisp com os TRTs da 15ª

Região e da 2ª Região, os dois maiores regionais trabalhistas em estrutura e movimentação processual, mais de 32 milhões de consultas haviam sido feitas até outubro do ano passado, com mais de 4600 penhoras. Esse bom resultado fez com que TRTs de outros Estados também se interessassem pela parceria. Um deles é o TRT da 9ª Região, no Paraná, que firmou convênio com os cartórios de registro de imóveis paulistas e tem atingido bons efeitos.

A Arisp disponibiliza os registros de imóveis feitos desde 1º de janeiro de 1976

em mais de 300 cartórios paulistas por meio do portal na internet ([www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)), dispensando a utilização de qualquer documento em papel. O acesso ao sistema exige certificação digital. O profissional deve ter em mãos o CPF (para pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica) do executado. A pesquisa também pode ser feita a partir do número da matrícula do imóvel. Em caso de resposta positiva, a pessoa que fez a consulta recebe uma cópia digital da certidão da matrícula, firmada pelo oficial do cartório ou escrevente autorizado.

## Novidades na Semana Nacional da Conciliação do TJSP e TRFs

O Tribunal de Justiça de São Paulo informou a divulgação de dados e estatísticas da 6ª Semana Nacional da Conciliação, realizada entre 28 de novembro e 2 de dezembro, no portal [www.tjsp.jus.br/conciliacao](http://www.tjsp.jus.br/conciliacao). Todas as audiências de conciliação realizadas no período, tanto da pauta regular quanto de mutirões especiais, assim como o total de acordos obtidos em outros tipos de audiência, foram contabilizadas diariamente no site pelas varas e juizados, inclusive criminais, anexos e setores de conciliação.

A Semana Nacional da Conciliação é um

movimento realizado todos os anos com o objetivo de estimular a solução de conflitos de forma rápida e eficaz, evitando um confronto na Justiça. Em 2011, mais de 30 mil pessoas foram atendidas só no Estado de São Paulo, com acordos que ultrapassaram R\$ 21 milhões, somando casos processuais e pré-processuais, segundo dados preliminares do TJSP.

As conciliações atendem diversos tipos de casos, dentre eles os de habitação. No último dia 7, presidentes e corregedores dos cinco tribunais regionais federais se reuni-

ram com a ministra Eliana Calmon, corregedora nacional de Justiça, para um balanço das ações de conciliação em processos envolvendo o Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Esses mutirões voltados à moradia, que ocorrem desde março de 2011, têm promovido diversas audiências de conciliação, possibilitando decisões que viabilizam o retorno de recursos ao FGTS e, consequentemente, novos financiamentos para quem pretende realizar o sonho da casa própria. A meta para este ano é chegar a 20 mil audiências.

## Implementação de recursos pelo TRT-15ª Região para lançamento de dados no BNDT

Entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2012 a Lei nº 12.440/2011, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em julho deste ano, que cria a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que vai comprovar a inexistência de inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

Preocupado com a vigência desta lei, que instituiu também a criação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

expediu o Comunicado GP/CR nº 128/2011, de 1º de dezembro, que determinou a implementação das providências necessárias ao lançamento de dados no BNDT. O tribunal mostrou preocupação em atender à Portaria GP/CR nº 37/2011, de 10 de novembro de 2011, que suspendeu os prazos processuais entre 12 e 19 de dezembro de 2011 para possibilitar o andamento do trabalho referente ao BNDT.

No texto, o TRT da 15ª Região considera a necessidade da rápida conclusão do lançamento de dados a fim de estar de acordo com a lei a partir de 4 de janeiro. Para tanto, informou que o atendimento das demandas efetuadas pela Corregedoria Regional, caso necessário, deverá ser suspenso, retornando a partir de 9 de janeiro de 2012. ■

## Suspensão de Prazos

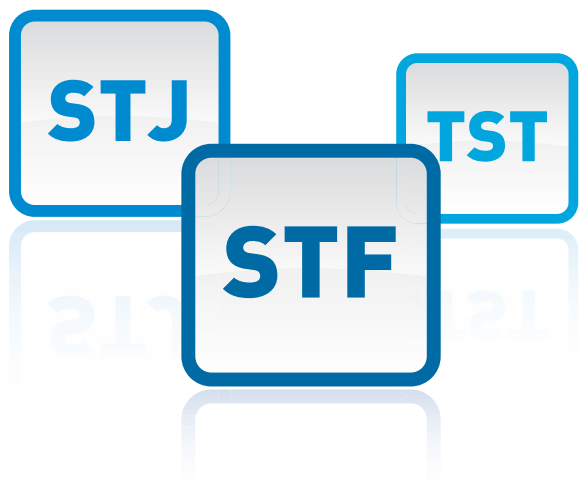
Período	Órgão
De 20/12/2011 a 31/1/2012	Supremo Tribunal Federal (Os prazos voltam a fluir em 1º/2/2012. O atendimento ao público externo na Secretaria do Tribunal, dos dias 2 a 31/1/2012, será das 13 h às 18 h – Portaria nº 302/2011.)
De 20/12/2011 a 31/1/2012	Superior Tribunal de Justiça (Os prazos para recurso voltam a fluir em 1º/2/2012. O funcionamento da Secretaria do Tribunal será em regime de plantão das 9 h às 18 h, no período compreendido entre os dias 20/12/2011 e 1º/1/2012, para atendimento das medidas urgentes, conforme preceitua o § 1º do art. 83 do RISTJ, mantendo-se, internamente, o horário normal de expediente das unidades da Secretaria do Tribunal, com o contingente mínimo necessário ao seu regular funcionamento – Portarias nºs 676 e 677/2011.)

(DJe, STF, 5/12/2011, p. 207)

(DJe, STJ, 29/11/2011, p. 1)

**NOVO**

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Repositório Autorizado**  
STF, STJ, TST e muitas  
melhorias para acompanhar  
seu ritmo.

A AASP apresenta seu novo sistema de jurisprudência on-line.  
Além do reconhecimento pelos Tribunais Superiores, ele possui:



Pesquisas mais  
**rápidas**



Navegação mais  
**intuitiva**



Respostas mais  
**precisas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) para conhecer todas as novidades implantadas para você ganhar tempo.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Secretarias de SP divulgam lista de órgãos e entidades obrigados a empregar ex-detentos

Uma extensa relação de empresas públicas e de organizações ligadas a obras e serviços como construção civil, jardinagem, alimentos e recepção, entre outros, foi divulgada no último dia 17 de novembro na Resolução Conjunta SGP/SAP/Sert 001, que busca o cumprimento do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 56.290, de 15 de outubro de 2010, que atribui “à Secretaria de Gestão Pública, em conjunto com as Secretarias de Administração Penitenciária e de Emprego e Relações do Trabalho, estabelecer uma lista de obras, serviços, órgãos, entidades e localidades para os quais seja

obrigatória a inclusão da exigência a que alude o art. 4º do Decreto nº 55.126”, de 7 de dezembro de 2009, que criou o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho (Pró-Egresso).

Dentre as instituições divulgadas na resolução conjunta que são obrigadas a empregar egressos, estão as Secretarias de Estado, o Fussesp (Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo), CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), Cesp (Companhia Energética de São Paulo), CPTM (Companhia Paulista

de Trens Metropolitanos), EMTU (Empresas Metropolitanas de Transportes Urbanos), Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), Imprensa Oficial do Estado, faculdades públicas estaduais, fundos de pesquisa, entre várias outras.

De acordo com o documento, as obras e os serviços devem obrigatoriamente localizar-se dentro dos limites do Estado de São Paulo. O recrutamento dos ex-detentos deverá ser realizado por meio do Sistema Operacional Emprega São Paulo/Pró-Egresso, pelo site [www.empregasaopaulo.sp.gov.br](http://www.empregasaopaulo.sp.gov.br).

## Regulamentada lei que proíbe o acesso de menores à bebida alcoólica

O governador Geraldo Alckmin instituiu, em 19 de novembro de 2011, o Decreto nº 57.524, que regulamenta a Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, que proíbe, no Estado de São Paulo, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, e dá providências correlatas a quem descumprir a lei.

A fiscalização para impedir a prática das infrações previstas na lei é de responsabilidade dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços e seus empregados. Eles deverão afixar avisos sobre a lei de forma que sejam amplamen-

te visíveis pelos frequentadores do estabelecimento. Deverão também fornecer pulseira ou outro meio de identificação a menores de 18 anos em locais em que haja a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica e, ainda, manter um cadastro com pelo menos o nome completo, a data de nascimento e o número do documento oficial de identidade. Se o frequentador menor não quiser cumprir a lei, o responsável pelo estabelecimento poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar.

De acordo com o art. 4º, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, assim como seus empregados, deverão exigir documento oficial de identi-

dade, a fim de comprovar a maioria do interessado em consumir bebida alcoólica, podendo negar o fornecimento ou a venda do produto caso o menor se recuse a mostrar a identificação. Será multado o estabelecimento que não cumprir a lei.

O decreto também estabelece que os supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares deverão organizar a venda de bebidas alcoólicas em locais ou estandes específicos, diferentemente dos que contenham outros produtos, afixando nos respectivos espaços o aviso com a lei de forma visível. Um site foi criado pelo governo paulista para os interessados em mais informações sobre a execução da lei: [www.alcoolparamenoreseproibido.sp.gov.br](http://www.alcoolparamenoreseproibido.sp.gov.br). ■

## TRIBUTÁRIO

Embargos à execução fiscal. IPVA. Imunidade tributária. Entidade educacional sem fins lucrativos. Atendimento aos requisitos do art. 14 do CTN e art. 150, inciso VI, letra c, da Constituição Federal. Disciplina infraconstitucional da matéria que constitui reserva de lei complementar. Impossibilidade de prevalência de disposições contidas em portarias. Sentença reformada para julgar procedentes os embargos. Recurso provido (TJSP - 8ª Câm. de Direito Público; Ap nº 994.06.112855-0-Presidente Prudente-SP; Rel. Des. José Santana; j. 13/10/2010; v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 994.06.112855-0, da Comarca de Presidente Prudente, em que é apelante A. P. E. C., sendo apelado Fazenda do Estado de São Paulo.

Acordam, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Paulo Dimas Mascaretti (presidente) e Osni de Souza.

São Paulo, 13 de outubro de 2010

José Santana  
Relator

### Relatório

A r. sentença de fls. 201/203 julgou improcedentes os embargos opostos pela A. P. E. C. em face à execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo – processo nº 6.821/2005 – Serviço dos Anexos Fiscais de Presidente Prudente, condenando a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da dívida atualizada.

Inconformada, a executada apelou. Sustenta ser ilegítima a cobrança do tributo em questão, em razão da imunida-

de fiscal garantida pela Carta Magna às entidades filantrópicas. O indeferimento da benesse com base na Portaria CAT nº 56, que exige o reconhecimento estadual de utilidade pública, é ilegal e confronta com o art. 14 do Código Tributário Nacional, que é a lei complementar a que alude a Constituição Federal. Pugna pelo acolhimento dos embargos, para declarar a extinção da execução, com a liberação do bem penhorado e a inversão dos ônus sucumbenciais (fls. 210/215).

Recurso admitido e respondido (fls. 244/265).  
É o relatório.

### Voto

O recurso merece provimento.

A embargante é entidade privada sem fins lucrativos, de caráter educacional, com reconhecimento de sua utilidade pública nas esferas municipal e federal, que busca, por meio destes embargos, reconhecimento da imunidade no recolhimento do IPVA, com base na Constituição Federal.

Na esteira de outros julgamentos já proferidos, inclusive referentes a essa mesma entidade, sendo o contribuinte instituição educacional de caráter filantrópico, assim oficialmente reconhecida (fls. 59/62), goza de imunidade tributária, a teor do art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, que manda observar “os requisitos da lei”.

Esses requisitos são os previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional, cujo rol não pode ser ampliado por lei ordinária editada por Estado-membro, por tratar-se de matéria reservada à lei complementar (Constituição Federal, art. 146, inciso II).

Nesse sentido, transcreve-se decisão desta Corte, nos autos da Apelação nº 676.530.5/2-00, relatada pelo desembargador Wanderley José Federighi, interposta contra sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal, relativamente à mesma questão da imunidade discutida nestes autos, sendo embargante a mesma instituição:

“De acordo com os arts. 150, incisos VI, V, da Constituição Federal, e 9º, inciso IV, alínea c, do CTN, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrarem imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços das instituições de educação ou de assistência social.

Todavia, nos termos do art. 14 do CTN, para o reconhecimento de tal imunidade, é necessária a observância dos seguintes requisitos pela entidade, quais sejam:

“( )

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título,

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais,

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de

formalidades capazes de assegurar a sua exatidão’.

A existência da referida imunidade consiste, segundo o autorizado escólio de José Maurício Conti, em ‘proibição constitucional de se cobrarem impostos sobre os partidos políticos, as entidades sindicais dos trabalhadores, e de entidades sem fins lucrativos, tendo como finalidade dar maior eficácia aos direitos assegurados pelo art. 5º da Constituição, em especial aqueles mencionados nos incisos III (livre manifestação do pensamento), VIII (liberdade de convicção política, entre outras) e XIII (liberdade de trabalho)’ (*Sistema Constitucional Tributário Interpretado pelos Tribunais*, Editoras Del Rey/Oliveira Mendes, Belo Horizonte/São Paulo, 1997, p. 117-118).

Sobre a matéria também se pronuncia Hugo de Brito Machado, nos seguintes termos:

‘A imunidade das instituições de educação e de assistência social, todavia, é condicionada. Só existe para aquelas instituições sem fins lucrativos, conceito que também tem sido muito mal compreendido. A lei não pode acrescentar requisitos a serem atendidos. Basta que não tenham fins lucrativos. É razoável, todavia, entender-se que o não ter finalidade lucrativa pode traduzir-se no atendimento dos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

‘a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado,

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais,

c) manterem escrituração de suas re-

ceitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão’.

Não ter fins lucrativos não significa, de modo nenhum, ter receitas limitadas aos custos operacionais. Elas na verdade podem e devem ter sobras financeiras, até para que possam progredir, modernizando e ampliando suas instalações. O que não podem é distribuir lucros. São obrigadas a aplicar todas as suas disponibilidades na manutenção dos seus objetivos institucionais’ (*Curso de Direito Tributário*, Malheiros Editores, São Paulo, 10. ed., 1995, p. 195-196).

*In casu*, pela documentação apresentada nos autos, em especial o Estatuto Social da apelada, vê-se que se trata efetivamente de uma associação beneficente de assistência social, de caráter cultural, educacional e de saúde, sem fins lucrativos, sendo a mesma declarada de utilidade pública (fls. 31/46), comprovando assim a existência em concreto dos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Cumpra ainda salientar que a garantia da imunidade tributária está subordinada apenas e tão somente à presença dos pressupostos exigidos pelo CTN, promulgado como lei ordinária, que acabou ganhando eficácia de Lei Complementar, logo, não é crível que uma portaria da Secretaria da Fazenda amplie as exigências contidas na Constituição Federal, instituindo novos requisitos.

Questões assemelhadas já foram submetidas ao Poder Judiciário muitas vezes, sempre com o mesmo resultado. Cabível, assim, trazer-se à baila a seguinte decisão:

‘Ação anulatória. Lançamento fiscal. Cobrança. IPVA. Autora, instituição civil,

sem fins lucrativos, de caráter beneficente. Pretensão à imunidade tributária. Admissibilidade. Art. 150, alínea c, do inciso VI, da CF, e art. 14 do CTN. Limitação constitucional ao poder de tributar que somente deve ser por lei complementar. Inviável a imposição através de portaria. Imunidade reconhecida. Recurso improvido e reexame necessário, desacordo’ (Apelação Cível nº 550.535-5/6-00, 9ª Câmara de Direito Público do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. 5/12/2007, Rel. Des. Antônio Rulli).

E ainda:

‘Embargos à execução fiscal. IPVA. Entidade educacional e de assistência social sem fins lucrativos. Art. 150, inciso VI, alínea c, e art. 14 do Código Tributário Nacional. Imunidade constitucional reconhecida. Sentença de procedência dos embargos mantida. Recurso improvido (Apelação Cível nº 612.109-5/3-00, 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. 3/3/2008, Rel. Des. Francisco Vicente Rossi)’.

Portanto, não há como se dar guarida à exigência do Fisco estadual, que, respaldado em dispositivo regulamentar ilegal, não poderá prevalecer.

Daí por que, em tais termos, dá-se provimento ao recurso, para julgar os embargos procedentes e decretar a extinção da execução, reconhecendo-se a imunidade da embargante com relação ao IPVA, liberando-se o bem penhorado e invertendo-se os ônus sucumbenciais, arcando a Fazenda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

José Santana  
Relator

# Ementário

## CIVIL

### Abordagem de cliente por suspeita de furto. Abuso de direito. Indenização.

Apelação Cível nº 70043169382-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler

Data do julgamento: 10/8/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Abordagem de cliente por suspeita de furto - Abuso de direito comprovado - Configuração jurídica - Dano moral - *Quantum* indenizatório e honorários advocatícios mantidos - Responsabilidade pelo fato do serviço.

O estabelecimento comercial responde objetivamente por eventual excesso cometido no exercício do dever de guarda e vigilância do seu patrimônio e dos seus clientes. O serviço deve ser prestado sem defeitos capazes de causar danos ao consumidor. Responsabilidade civil por abuso de direito. O abuso de direito encontra expressão previsão legal no art. 187 do Código Civil. Compreensão do instituto a partir do parâmetro constitucional, especialmente o art. 3º, inciso I, da Constituição Federal. O princípio da solidariedade introduziu importantes alterações no âmbito do Direito Civil e da responsabilidade civil, coibindo-se o exercício dos direitos subjetivos fora dos padrões de coexistência. O abuso de direito está relacionado com a situação jurídica subjetiva, conjunto de direito e deveres do sujeito. Os direitos devem ser exercidos dentro dos limites impostos pela boa-fé, bons costumes e pela própria finalidade de institucionalização. Análise das circunstâncias fáticas do caso concreto. Caso em que caracterizada a falha no serviço de segurança da parte requerida

ao abordar transeunte que passava próximo da entrada da loja, constringendo-o mediante contenção física, causando-lhe ofensa à sua honra. Prova testemunhal que carrega aos autos a existência de situação constringedora, vexatória e de agressão moral à parte autora. Danos morais. *Quantum* indenizatório. O valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais deve refletir sobre o patrimônio da ofensora, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica ao resultado lesivo produzido, sem, contudo, conferir enriquecimento ilícito ao ofendido. Manutenção do *quantum* arbitrado pela sentença, considerando as peculiaridades do caso concreto. Honorários advocatícios. Deve ser mantido o valor fixado na sentença a título de honorários advocatícios, pois remunera adequadamente o trabalho do profissional, na esteira do entendimento manifestado por este Colegiado. Apelos desprovidos.

### **Air bag. Informação incorreta de funcionamento. Responsabilidade solidária do vendedor.**

Apelação nº 9170349-10.2005.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 15/8/2011

Votação: unânime

Direito Civil - Compra e venda - Veículo importado - Informação - Funcionamento - *Air bag* - Responsabilidade solidária - Concessionária.

A informação ou publicidade dos produtos e serviços veiculada sem precisão dá ensejo à responsabilidade solidária, independentemente da existência de culpa do fornecedor do produto ou serviço por atos

realizados pelos seus prepostos ou representantes autônomos. Recurso provido.

## CONSTITUCIONAL

### Corretor de imóveis. Exigência de aprovação em exame de suficiência. Ilegalidade.

Reexame Necessário nº 0000840-23.2006.4.03.6000-MS

TRF-3ª Região - Turma D

Rel. Juiz Federal convocado Rubens Calixto

Data do julgamento: 26/11/2010

Votação: unânime

Remessa oficial - Mandado de segurança - Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Exigência de aprovação em exame de suficiência - Afronta ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal/1988).

1 - A leitura do art. 2º da Lei nº 6.530/1978 revela que a única exigência para o profissional exercer o ofício de corretor de imóveis é a de possuir o título de técnico em transações imobiliárias. 2 - Apesar disso, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis editou a Resolução nº 800/2002, instituindo a aprovação em exame de suficiência como requisito para a obtenção de registro profissional. 3 - Considerando que a função fiscalizatória refere-se ao exercício profissional, etapa posterior à inscrição no órgão competente, não há como se extrair do art. 5º da Lei nº 6.530/1978 a permissão para inovar na ordem jurídica com a imposição de novas exigências para o registro do profissional. 4 - A Resolução Cofeci nº 800/2002, ao instituir o exame de suficiência como condição para a obtenção de inscrição junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, ultrapassou os limites estabelecidos na Lei nº

6.530/1978, contrariando o disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal/1988. Precedentes desta Corte. 5 - Cumpre asseverar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Tratando-se de norma de eficácia contida, apenas a lei, e não um ato normativo inferior a ela, poderia impor condições ao livre exercício de qualquer profissão. 6 - De se ressaltar, por fim, que a competência para legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões é privativa da União (art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal/1988), não possuindo validade a imposição do exame de suficiência instituído pelo Conselho Federal. 7 - Remessa oficial a que se nega provimento.

**Lei estadual. Vedação de inscrição de usuários de serviço público no cadastro de devedores. Legalidade.**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.034503-5/0000-00-Campo Grande-MS

TJMS - Órgão Especial

Rel. Des. designado Rubens Bergonzi Bossay

Data do julgamento: 9/3/2011

Votação: maioria

**Ação direta de inconstitucionalidade - Impugnação da Lei Estadual nº 3.479/2009 - Vedação à inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito - Direitos oriundos de utilização de serviços públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul - Arts. 1º, inciso II, 8º e 62, caput, da Constituição Estadual - Não violação - Arts. 18, 21, incisos XII, alínea b, e 22, inciso IV, da Constituição Federal - Não violação - Improcedente.**

A Lei Estadual nº 3.479/2009 conforma-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da livre iniciativa. A não inscrição do nome de consumidores por dívida decorrente de prestação de

serviço público, de natureza essencial e de adesividade até obrigatória para proporcionar ao usuário existência digna, salvaguarda o princípio da dignidade da pessoa humana. Conforma-se também aos princípios da isonomia e da livre concorrência com outras empresas. Quando o consumidor procura uma firma particular para estabelecer uma relação jurídica de consumo, ele o faz por opção, voluntariamente, portanto, mas, na hipótese dos autos, em se tratando de serviço essencial, a sua utilização é de adesão geral e imperativa à existência digna do usuário. A Lei Estadual nº 3.479/2009 não legisla sobre águas, energia e telecomunicações de competência privativa da União, mas tão somente sobre a relação de consumo do usuário de serviços públicos, matéria de competência concorrente, conforme art. 24, inciso V, da Constituição Federal.

## CONSUMIDOR

**Instituição financeira. Exibição de documentos. Garantia legal.**

Apelação nº 0004932-52.2009.8.26.0572-São Joaquim da Barra-SP

TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Paulo Roberto de Santana

Data do julgamento: 27/1/2011

Votação: unânime

**Medida cautelar - Contrato bancário.**

Exibição de documentos para exame sobre a necessidade do ajuizamento da ação principal. Facilitação da defesa do direito do consumidor (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), que, ademais, deve ser assegurada no caso – presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a justificar o deferimento da medida. Recurso improvido.

**Linha telefônica. Débito gerado durante período de bloqueio. Cobrança indevida.**

Apelação nº 9075705-70.2008.8.26.0000-São José dos Campos-SP

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Edgard Rosa

Data do julgamento: 19/1/2011

Votação: unânime

**Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel - Rescisão.**

Defeito na prestação dos serviços. Linha bloqueada em razão de roubo do aparelho celular. Débito gerado no período em que a linha estava bloqueada. Responsabilidade objetiva. Incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor. Cobrança e inscrição indevidas. Dano moral configurado. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

## PROCESSO PENAL

**Exame de corpo de delito. Ausência de identificação de peritos não oficiais. Prova imprestável. Nulidade.**

Recurso Criminal nº 2010.071169-2-Rio Negrinho-SC

TJSC - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Sérgio Paladino

Data do julgamento: 10/5/2011

Votação: unânime

**Processual Penal - Nulidade - Laudos resultantes de exame de corpo de delito - Ausência de identificação dos peritos não oficiais - Prova imprestável - Desentranhamento.**

É nulo o laudo pericial elaborado por dois peritos não oficiais, que não possam ser identificados, obrigando a que se o desentranhe do processo. Recurso criminal. Júri. Infrações penais conexas. Pretensão absolutória fundada na ausência de materialidade. Apreciação inviável nesta etapa processual. Pronúncia. Competência do Tribunal do Júri para deliberar sobre o crime doloso contra a vida e, como conseqüente, acerca dos conexas. Recurso parcialmente provido. Cabe ao Tribunal do Júri apreciar a materialidade e autoria dos crimes conexas ao homicídio doloso, não podendo esta Corte, na etapa do *judicium accusationis*, examiná-las, sob pena de usurpar a competência do juiz natural da causa.

## Unificação de competência para formação do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou, em 1º/12, quinta-feira, a Resolução nº 558/2011, a qual unificou a competência da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial e da Câmara Reservada de Direito Empresarial em 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, formando, ambas,

o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. A mencionada câmara, excluindo os feitos de natureza penal, terá competência para julgar os recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005,

bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195), e na Lei nº 6.404/1976 (sociedades anônimas), as que envolvam a propriedade industrial e a concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e franquia (Lei nº 8.955/1994). ■

## Ética Profissional

Sigilo profissional - Testemunho judicial envolvendo cliente ou ex-cliente - Invocação do sigilo - Liberação de testemunhar é relativa e limitada - Depoimento liberado sobre fatos que não têm relação com a causa.

a) O sigilo profissional constitui-se em um direito do advogado conferido pelo art. 7º, incisos II e XIX, do Estatuto, ao impedilo de prestar depoimentos como testemunha em processo no qual representou ou ainda está representando cliente ou sobre fatos relacionados com pessoa que é ou foi seu cliente. b) Não pode o sigilo profissional ser quebrado, salvo grave ameaça ao direito, à vida, à honra, ou quando afrontado pelo próprio cliente, como preceitua o art. 25 ao art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ainda que a pedido e com autorização de quebra do sigilo profissional pelo cliente ou ex-cliente. c) A norma legal abre exceção no caso de grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente, situação que se encaixa na dúvida do consulente. A norma estabelece, entretanto, que “a quebra do sigilo se restrinja ao interesse da causa”. d) O art. 6º do Estatuto da Advocacia, em seu inciso

XIX, já explícita como direito do advogado recusar-se a depor como testemunha referente aos interesses de ex-cliente sobre fatos de que tomara ciência no exercício da profissão, sob pena de quebra do sigilo profissional, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo cliente ou ex-cliente. e) O Código de Ética e Disciplina da OAB, em seu capítulo III, do art. 25 ao art. 27, regula o sigilo profissional do advogado. Reza o art. 25 que este sigilo é inerente à profissão e deve ser cumprido, salvo sob grave ameaça a direitos à vida, à honra, ou sob afronta de seu constituinte, quando deve revelar segredo profissional, ainda assim restringindo-se ao interesse da causa; não há sigilo a ser mantido sobre fatos que não tenham relação com a causa patrocinada, podendo sobre eles depor em juízo. Estará, assim, cumprindo seu dever, como todo cidadão, de contribuir para a boa aplicação da justiça. f) No Direito Processual Civil, caso ele concorde e entenda o juiz ser pertinente, o advogado poderá depor sobre fatos que conheça, mas, caso envolva seu exercício profissional, deverá o depoimento ser tomado como o de um “informante” (ao qual o juiz da causa po-

derá atribuir ao seu depoimento o valor probatório que julgar conveniente). No Direito Processual Penal, o testemunho do advogado pode ser tomado sempre que houver autorização de seu cliente, de modo expresso, sem, contudo, perder este advogado a qualidade de testemunha. g) Caso o advogado, em qualquer circunstância, ao invocar o sigilo profissional e recusar-se a depor como testemunha, e o juiz proceder a advertências verbais de sanções civis ou criminais, deve o advogado socorrer-se das prerrogativas que o Estatuto da Advocacia lhe confere, que é o instrumento garantidor destas prerrogativas (art. 7º, inciso XVII – desagravo). Recusar-se a depor invocando o Estatuto da Advocacia é direito garantido em qualquer código de processo que diga respeito ao exercício da profissão. h) Precedentes: 1.797; 2.345; 1.169; 1.431; 1.965; 2.070; 2.499; 2.531; 2.846; 2.969; 3.846. (Proc. E-4.037/2011 - v.u., em 18/8/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf). Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 545ª Sessão, de 18/8/2011. ■

## Programação Cultural – 6 de fevereiro a 24 de maio de 2012.

### CURSO DE FÉRIAS: SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Pablo Dotto

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro  
Francisco Ferreira Jorge Neto  
Ivani Contini Bramante  
Márcio Mendes Granconato  
Maurício Pereira Simões  
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

#### DATA

6 a 9 e 13 a 16 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rogerio Licastro Torres de Mello

#### DATA

7 a 9 de fevereiro - 9 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 associados	R\$ 90,00 estudantes de graduação	R\$ 105,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------

### AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

#### CORPO DOCENTE

Emilio Fontana  
Crys Fischer Fontana (assistente)

#### DATA

7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h  
Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 140,00 associados	R\$ 150,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Marcos Destefenni  
Patricia Miranda Pizzol  
Renato Montans de Sá  
Sidnei Amendoeira  
William Santos Ferreira

#### DATA

28 de fevereiro a 8 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 associados	R\$ 170,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### ATUALIDADES SOBRE A SENTENÇA E ASSUNTOS AFINS ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif  
Fabiano Carvalho  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rodrigo Barioni

#### DATA

13 de abril - 9 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 140,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ASPECTOS CONTROVERTIDOS, EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### DATA

24 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00 associados	R\$ 35,00 estudantes de graduação	R\$ 45,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## VIDEOTECA VIRTUAL AASP ■■

Continue se atualizando com os cursos disponíveis em nosso site:

### DIREITO BANCÁRIO

- Direito Processual Bancário.
- Os contratos bancários e de cartão de crédito à luz da doutrina e dos tribunais.

### DIREITO DESPORTIVO

- Lei Pelé: análise das recentes alterações (Lei nº 12.395/2011).
- 5º Fórum de Direito Desportivo: discutindo as mudanças que o futebol brasileiro (não) precisa.

### DIREITO DO CONSUMIDOR

- Direito do Consumidor: temas avançados.
- Simpósio: 20 anos do Código de Defesa do Consumidor.

### DIREITO ELEITORAL

- Direito Eleitoral contemporâneo.
- Direito Eleitoral: eleições 2010.

### DIREITO SECURITÁRIO

- Direito Securitário (seguro e resseguro): novos paradigmas do Direito brasileiro.
- Seguro e resseguro.

### DIREITO SOCIETÁRIO

- Dissolução e liquidação de sociedades.
- Fusões, cisões, incorporações e temas correlatados.

Acesse, pesquise e atualize-se!

Videoteca virtual AASP: o conhecimento ao seu alcance!

# ADVOGADO: VOCÊ SABIA QUE 95% DOS SEUS CLIENTES PAGAM MAIS IMPOSTOS DO QUE DEVERIAM?

TORNE-SE UM FRANQUEADO E OFEREÇA OS NOSSOS PRODUTOS.



A Studio Fiscal é uma Franquia na área Tributária Administrativa. Em apenas 3 anos, já conta com mais de 70 franqueados em todo o Brasil.

**STUDIO BUSINESS**  
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.  
0800 600 7970 | [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) | [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)



## Salário Mínimo Federal - R\$ 545,00 - desde 1º/3/2011

Lei Federal nº 12.382/2011

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011

Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00\*      2) R\$ 610,00\*      3) R\$ 620,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)

Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2011	IGP-DI/FGV	1,0678
Pagamento em dezembro/2011	IGP-M/FGV	1,0695
	INPC/IBGE	1,0666
	IPC/FIPE	1,0585

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.566,61	-	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
acima de 3.911,63	27,5	723,95

### Deduções:

**a)** R\$ 157,47 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.566,61 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 2.958,23 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

### Seguro-Desemprego - desde 1º/3/2011

Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
<b>Taxa Selic</b>	0,88%	0,86%	-
<b>TR</b>	0,0620%	0,0645%	0,0937%
<b>INPC</b>	0,32%	0,57%	-
<b>IGP-M</b>	0,53%	0,50%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640
<b>TBF</b>	0,8325%	0,8250%	0,8544%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 17,45	R\$ 17,45	-
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,19
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2353	2,2472	2,2569
<b>Poupança</b>	0,5623%	0,5648%	0,5942%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		